

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 30, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Evangélica de Novo Hamburgo		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201718836		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>931/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/10/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul., protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718836.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. Da Mantida

A *FACULDADE NOVO HAMBURGO*, código e-MEC nº 3543, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela portaria nº 192, de 23/02/2007, publicada no Diário Oficial em 26/02/2007. A IES está situada à Rua Frederico Mentz, Prédio, 526 - Hamburgo Velho – Novo Hamburgo/RS. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 12/09/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 5 (2018).

### 3. Da Mantenedora

A *FACULDADE NOVO HAMBURGO* é mantida pelo INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO código e-MEC nº 2246, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 91.680.363/0001-70, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo/RS

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 14/08/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 26/01/2020*

*CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF. Válido até 29/09/2019*

*Não consta no cadastro E-mec, outras mantidas em nome da mantenedora.*

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração Bacharelado. 101454</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017, publicada no DOU de 04/04/2017</i>	<i>Renovação e reconhecimento</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Tecnólogo - 1283122</i>	<i>Portaria 939 de 24/08/2017, publicada no DOU de 28/08/2017</i>	<i>Reconhecimento.</i>	<i>CPC – CC 4</i>
<i>PSICOLOGIA, Bacharelado -. 1077039</i>	<i>Portaria 128 de 28/05/2016, publicada no DOU de 02/05/2016</i>	<i>Reconhecimento.</i>	<i>CPC - CC 4</i>
<i>REDES DE COMPUTADORES – Tecnólogo - 119946</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018, publicada no DOU de 28/12/2018</i>	<i>Renovação e reconhecimento</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>

#### 5 Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

#### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/12/2018 a 08/12/2018 A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 144435. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,80</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,60</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,30</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,38</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

[...]

#### 7. Considerações da SERES

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE NOVO HAMBURGO (3543)*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e*

*recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE NOVO HAMBURGO (3543) terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE NOVO HAMBURGO (3543), situada à Rua Frederico Mentz, 526, Novo Hamburgo-RS, CEP 93525-360, mantida pela INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO código e-MEC nº 2246, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES obteve conceito igual a 5 (cinco), na avaliação *in loco*, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta deve ser aceito.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 526, Prédio, bairro Hamburgo Velho, no município Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente